



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 45 • São Paulo, sábado, 6 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.322, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 531, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Denomina "Miguel Belmonte Martinez" o viaduto localizado no km 1,000 da Rodovia de Acesso Astrônomo Jean Nicolini - SPA 127/304, em Nova Odessa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Miguel Belmonte Martinez" o viaduto localizado no km 1,000 da Rodovia de Acesso Astrônomo Jean Nicolini - SPA 127/304, em Nova Odessa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2021

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 5 de março de 2021.

LEI Nº 17.323, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 549, de 2019, do Deputado Itamar Borges - MDB)

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Ambiental e Cultural Piracanjuba, com sede em Paulo de Faria

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Projeto Ambiental e Cultural Piracanjuba, com sede em Paulo de Faria.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

LEI Nº 17.324, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 858, de 2019, do Deputado Rodrigo Gambale - PSL)

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Residencial Pâmela, com sede em Itaquaquecetuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Clube de Mães Residencial Pâmela, com sede em Itaquaquecetuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021.

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

LEI Nº 17.325, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 907, de 2019, da Deputada Beth Sáhão - PT)

Inclui no Calendário Oficial do Estado a Feira Agropecuária de Pedregulho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Estado a Feira Agropecuária de Pedregulho, que se realiza, anualmente, na semana de aniversário da cidade, em 15 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

LEI Nº 17.326, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 922, de 2019, do Deputado Roberto Morais - PPS)

Denomina "Professora Wilsa Aparecida Gomes Vasconcellos" a Escola Estadual do Bairro Santo Antônio, em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professora Wilsa Aparecida Gomes Vasconcellos" a Escola Estadual do Bairro Santo Antônio, em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

LEI Nº 17.327, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 1107, de 2019, do Deputado Itamar Borges - MDB)

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Romaria das Mulheres de São Roque

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Romaria das Mulheres de São Roque, que se realiza, anualmente, na primeira quinzena de março, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021

JOÃO DORIA

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

LEI Nº 17.328, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 1245, de 2019, do Deputado Coronel Nishikawa - PSL)

Institui o "Dia do Samurai"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Samurai", a ser comemorado, anualmente, em 24 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

LEI Nº 17.329, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 1247, de 2019, do Deputado Reinaldo Alguz - PV)

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Educacional Vocalis - ACEV, com sede em Americana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cultural Educacional Vocalis - ACEV, com sede em Americana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

LEI Nº 17.330, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 21, de 2020, do Deputado Campos Machado - PTB)

Declara de utilidade pública a Fundação Amigos de João Bidu, com sede em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Amigos de João Bidu, com sede em Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

LEI Nº 17.331, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 634, de 2020, do Deputado Estevam Galvão - DEM)

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021

JOÃO DORIA

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

LEI Nº 17.332, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 636, de 2020, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Institui a Ciclorrota Costa Oeste no Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Ciclorrota Costa Oeste, no Estado.

Parágrafo único - A Ciclorrota mencionada no "caput" deste artigo abrange os Municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Alvinlândia, Anhumas, Arco-Íris, Assis, Bastos, Bernardino de Campos, Borá, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Castilho, Chavantes, Cruzália, Dracena, Echaporá, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Florínea, Guaraçai, Herculândia, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Ipaussu, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Lupércio, Lutécia, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nantes, Nandubá, Nova Guataporanga, Nova Independência, Ocaçu, Óleo, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Paulicéia, Pedrinhas Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Platina, Pracinha, Promissão, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancheira, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, São Pedro do Turvo, Taciba, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Timburi, Tupã e Tupi Paulista.

Artigo 2º - A Ciclorrota Costa Oeste, tem por finalidade dentre outras:

I - incentivar o uso da bicicleta e a conscientização quanto à importância da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

II - difundir, nos municípios constantes no artigo 1º, a cultura da mobilidade por meio do uso da bicicleta, em fortalecimento ao turismo regional;

III - promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;

IV - promover e potencializar atividades relacionadas às formas de mobilidade não motorizadas, voltadas à geração de emprego e renda;

V - estimular o uso da bicicleta, como meio de transporte e lazer, mediante a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estipulados pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de março de 2021

JOÃO DORIA

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Marco Antônio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 05 de março de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.548, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 54.930.261,00 (Cinquenta e quatro milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e um reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo-USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de março de 2021

ORGÃO(UO)/ELEMENTO(FUNÇÃO)	SUPLEMENTAÇÃO	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
4 4 91 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		87.500,00
	T O T A L		01	87.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.9002	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP.			
		01	4	87.500,00
				87.500,00
10000	T O T A L DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		50.373.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		265.750,00
	T O T A L		01	50.638.750,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	04		128.011,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04		935.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04		3.141.000,00
	T O T A L	04		4.204.011,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	81		87.500,00
	T O T A L	81		87.500,00
	T O T A L G E R A L			54.930.261,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL.			
		04	4	6.500,00
				6.500,00
10.302.0930.5276	PROCEDIMENTOS ALTA COMPLEXIDADE CRANIO			
		81	4	87.500,00
				87.500,00
12.122.1043.6351	APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR			
		04	1	3.404.000,00
		01	4	39.000,00
		01	4	264.000,00
		04	4	3.101.000,00
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDAD			
		01	3	2.174.000,00
		04	3	1.846.000,00
		04	3	312.000,00
		04	4	16.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES EST			
		04	4	17.500,00
				17.500,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			
		04	1	89.000,00
		04	1	89.000,00
12.364.1043.5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS			
		01	3	11.206.750,00
		01	4	11.205.000,00
		01	4	1.750,00
12.364.1043.5787	PERMANÊNCIA ESTUDANTIL			
		01	3	37.623.000,00
		04	3	37.000.000,00
				623.000,00
12.392.1043.5306	EXTENSÃO UNIV.DIFUSÃO CULT.SERV. COMUNI			
		04	1	11,00
				11,00
12.846.1043.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID. SERV			
		01	3	322.000,00
		01	3	322.000,00
	T O T A L			54.930.261,00
REDUÇÃO				
ORGÃO(UO)/ELEMENTO(FUNÇÃO)	SUPLEMENTAÇÃO	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO			